



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 48/2021

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL – ME.

Convite n.º 01/2021
Processo Administrativo n.º 4190/2021

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 64.066.061/0001-34, com sede na cidade de Pilar do Sul, na Rua Gabriel Batista de Proença, nº 326, bairro Jardim Esperança – CEP 18185-000, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA, portador do RG n.º 14.927.331 e CPF n.º 027.112.758-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Convite n.º 01/2021, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I - OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I do certame em epígrafe.

Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Convite nº 01/2021, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da CONTRATADA.

- 2.1 - Assessoria técnica relativa à segurança do trabalho à CIPA compreendendo a vigência do contrato;
- 2.2 – Elaboração do Processo eleitoral quando na renovação da CIPA;
- 2.3 – Treinamento para formação dos membros da CIPA após o processo eleitoral;
- 2.4 – Acompanhamento Técnico nas reuniões ordinárias da CIPA;
- 2.5 – Elaboração e acompanhamento da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- 2.6 – Consultoria técnica em SSO ao RH.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1 - Autorizar a entrada em todos os setores e liberar os funcionários para verificação e fornecimento de informações referente à sua atividade laboral sempre que necessário;
- 3.2 - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos sempre que houver a necessidade para treinamentos e palestras solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

3.3 - Disponibilizar sala adequada para execução das reuniões com os membros da CIPA;

3.4 - Responsabilizar-se pelas convocações aos membros da CIPA quando necessário;

CLAUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

4.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

CLAUSULA V – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria nº 269

Ficha: 237

Unidade: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Funcional: 04.128.0013.2048.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

Categoria Económica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA VII - DOS PREÇOS:

7.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo o valor total anual de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

7.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

7.3 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

7.4 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

CLAUSULA VIII - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

8.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

8.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.2 - A participação sem atender ao objeto e a não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, acarretando na imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com esta repartição, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, porém, observada a ampla isenção fiscal concedida nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

13.3 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pilar do Sul, 13 de setembro de 2021.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL - ME
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº.

Nome:

RG nº.